



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Gestão 2017-2020
Santa Maria do Oeste
Construindo uma Nova História



CONTRATO N.º 099/2019

O Município de Santa Maria do Oeste-Pr, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.684.544/0001-26, com endereço a Rua José de França Pereira, 10, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.153.797-3/SSP – PR e do CPF/MF nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldo Iansse, 765, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA, a **EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob n.º 09.496.620/0001-38, localizado na Avenida Rio de Janeiro, 619 – Jardim Independência, Município de Sarandi – Paraná, neste ato representado por Magda Rosângela de Souza, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.733.405-8 SSP/PR e inscrita no CIC/MF. sob nº. 007.190.709-29, residente e domiciliada na Rua José de Alencar, 1557, Jardim Independência, Município de Sarandi - PR, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ENTIDADE ESPECIALIZADA OU INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (UNIVERSIDADE OU FACULDADE PÚBLICA OU PRIVADA), PARA A ELABORAÇÃO DE EDITAL E REALIZAÇÃO/EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO PERMANENTE DE PROFESSORES E PEDAGOGOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.**

Parágrafo Único. Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total para a execução do serviço é de R\$ 11.900,00 (Onze Mil e Novecentos Reais), (*em moeda corrente nacional*), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

Parágrafo Único – Na hipótese de ultrapassar o número de 200 (Duzentos) candidatos, será cobrada uma taxa de 80% (oitenta por cento) do valor das inscrições dos candidatos, pela quantidade excedente.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

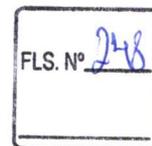
Parágrafo Primeiro - O pagamento dos valores será realizado em 02 (duas) parcelas, conforme o disposto a seguir:



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



- a) Primeira parcela: Após a publicação do edital de Abertura do Concurso (50% do valor do contrato);
- b) Segunda parcela: Após a homologação final do concurso (50% do valor do contrato);

Parágrafo Segundo – Havendo fracionamento das etapas do processo seletivo previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do parágrafo primeiro desta cláusula, o pagamento será realizado proporcionalmente, de acordo com a quantidade de cargos considerados em cada etapa, ao término de cada fase prevista, ficando alterados, também, os demais os prazos constantes neste Contrato – Cláusula Sétima.

Parágrafo Terceiro - O valor correspondente ao excedente de inscrições homologadas, previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira, será pago juntamente com a última parcela do contrato.

Parágrafo Quarto - A representante do CONTRATANTE especialmente designada, Sr. Odaír José Ferreira de Lima, acompanhará, fiscalizará a execução do Contrato e atestará as notas fiscais.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

ÓRGÃO	08 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	003 – Departamento de ensino fundamental, pré-escolar e especial
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.365.1201.2037
NATUREZA DA DESPESA	Atividades Manutenção da Educação Infantil
FONTE	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 01560 – 00103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB

ÓRGÃO	08 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	003 – Departamento de ensino fundamental, pré-escolar e especial
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.365.1201.2038
NATUREZA DA DESPESA	Implementação das Metas e Estratégias do PME – Educação Infantil
FONTE	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 01650 – 00104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

2



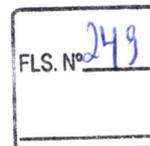
MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



1990
Santa Maria do Oeste
Cidade da Luz Nas Mãos



ÓRGÃO	08 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	003 – Departamento de ensino fundamental, pré-escolar e especial
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.365.1201.2039
NATUREZA DA DESPESA	Formação Continuada do Magistério – Educação Infantil
FONTE	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 01670 – 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

ÓRGÃO	08 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	003 – Departamento de ensino fundamental, pré-escolar e especial
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.366.1201.2040
NATUREZA DA DESPESA	Atividades Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
FONTE	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 01710 – 00000 – Recursos Ordinários (Livres) 01720 – 00104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

ÓRGÃO	08 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	003 – Departamento de ensino fundamental, pré-escolar e especial
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.367.1201.2041
NATUREZA DA DESPESA	Atividades Manutenção da Educação Especial
FONTE	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 01750 – 00104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para execução do objeto do presente contrato é de 120 (*cento e vinte dias*) e será contado a partir da assinatura do contrato, atendendo as etapas e descrições:

<i>Etapas</i>	Descrição	Prazo
1.	Entrega do conteúdo programático	Máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;
2.	Entrega do Edital de Abertura	Máximo 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato;



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Santa Maria do Oeste
Construída em Nova História



Etapa	Descrição	Prazo
3	Realização da prova escrita	Mínimo 30 (trinta) e máximo 50 (cinquenta) dias a contar da publicação do Edital de Abertura;
4	Entrega do resultado da prova escrita, com desempate	Máximo de 8 (oito) dias úteis a contar da realização da prova; e havendo recursos, no máximo de 05 (cinco) dias úteis após julgamento dos recursos do respectivo cargo

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias. O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais decorrentes.

Parágrafo Segundo – Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações já especificadas no subitem 2.3 do edital:

- a) prestar o serviço na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do serviço contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência o



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Gestão 2017-2020
Santa Maria do Oeste
Construindo uma Nova História

FLS. Nº 252

Município de Santa Maria do Oeste de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. A inexecução parcial ou total do contrato acarretará à contratada sanções conforme previsto na Lei n.º 8.666/1993, e nos termos do presente contrato, principalmente nos seguintes casos:

- I- Não efetivação de inscrições por falha no sistema informatizado de realização das inscrições ou de funcionários da contratada;
- II- Incorreções na relação para homologação das inscrições fornecida ao Município pela contratada;
- III- Incorreções na elaboração de questões que levem a anulação das mesmas;
- IV- Incorreções nos resultados das provas fornecidos pela contratada ao Município;
- V- Quebra de sigilo com relação às questões ou resultados de provas;
- VI- Contratação de profissional não habilitado para elaboração ou aplicação de qualquer etapa das provas;
- VII- Disponibilização de quantidade insuficiente de profissionais para organização, coordenação, aplicação e fiscalização de provas.

Parágrafo Quarto. Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 252

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga-Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria do Oeste/PR, 13 de Novembro de 2019.

Contratante:

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

João Vitor Zago da Rocha
RG: 12.636.518-7
CPF: 109.392.239-70

Contratado:

EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA - EPP

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

Magda Rosângela de Souza
RG: 80.397.405-8
CPF: 007.190.709-29
Sócia Administradora
EPL - Empresa Paranaense de Licitações Ltda.